



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 2001/2004

LEI nº 023/2001.

“Dispõe sobre autorização para celebração de contratos especiais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos quantitativos e valores enumerados nesta Lei, em virtude de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com a regulamentação feita pela Lei 8745/93 e as alterações posteriores feitas pela Lei 9849/99, os seguintes empregados:

01 – 10 professores V – R\$ 302,00;
02 – 01 mecânico - R\$ 540,00.

Art. 2º - Os contratos celebrados terão prazo de duração de até um ano, e a cada vaga surgida, em razão da rescisão, poderão outro substituir até o final do prazo.

Art. 3º - O regime a que estão vinculados é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - As despesas correrão a conta orçamentária própria de cada Secretaria em que forem lotados.

Art. 5º - Fica aberto crédito especial suplementar, anulando os saldos orçamentários existentes no atual orçamento e não utilizados, para o cumprimento dos objetivos da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás,
aos 23 dias do mês de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Régis Valente

PREFEITO MUNICIPAL